



LEI.º N.º 293 DE 21 DE MAIO DE 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MONSENHOR TABOSA. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MONSENHOR TABOSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa e o Fundo Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, orientador e deliberativo, objetiva institucionalizar a relação entre administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Monsenhor Tabosa.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Cultura Municipal de Monsenhor Tabosa:

- I- Representar a sociedade civil de Monsenhor Tabosa junto ao poder público municipal nos assuntos culturais;
- II- Elaborar junto com a Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do município;
- III- Apresentar projeto que tratam do desenvolvimento da cultura do município;
- IV- Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a artística-cultura, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V- Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;
- VI- Emitir parecer sobre questões referentes à:
 1. Prioridades Programáticas e orçamentárias;
 2. Proposta de obtenção de recursos;
 3. Estabelecimento de convênios com instituição e entidades culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONSENHOR TABOSA
O Povo no Poder IV
RECOMEÇANDO O PROGRESSO

- VII- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII- Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, orientando a sua execução;
- IX- Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- X- Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XI- Auxiliar a Secretaria de Cultura na composição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílio ou subvenção;
- XII- Constituir grupos de trabalho específico, comissões especiais, temporárias e permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- XIII- Identificar tendência, acervos e práticas culturais para incorporá-las a política cultural do município;
- XIV- Estabelecer diretrizes e critérios de alocação de recursos de Fundo Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa;
- XV- Dirimir dúvida quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa;
- XVI- Deliberar sobre contas e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas de Fundo Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa;
- XVII- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

SEÇÃO II

Da composição de Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 4º - O conselho Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa será composto de 10 conselheiros titulares e dos respectivos suplentes, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo o Vice-Presidente escolhido entre os demais membros assim designados:

- I- 5 (cinco) membros indicados pelo município de livre escolha do Prefeito (a), sendo 1 (um) da Secretaria de Administração e Finanças, 1 (um) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, e 3 (três) da Secretaria de Cultura de município.
- II- 5 (cinco) membros de entidades representativas do setor cultural como também pessoa física que exerce atividade cultural, indicados, escolhidos em reunião presidida pelo Secretário de Cultura e nomeado pelo (a) prefeito (a).

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por período igual ou sucessivo.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - CEP: 63.780-000 - Monsenhor Tabosa - Ceará

CNPJ: 07.693.989/0001-05 CGF: 06.920.200-1

Fone: (88) 3696.2171 / Fax: (88) 3696.2172

 email: pmmt-ce@hotmail.com



§2º - Na hipótese da ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa a presidência, o suplemento assumirá o mandato do titular, na forma do Regime Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa terá uma estrutura administrativa e Executiva com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, definido pelo Regimento Interno.

SEÇÃO II

Do Fundo de Cultura de Monsenhor Tabosa

Art. 6º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para o desenvolvimento de atividades culturais voltadas a toda a população do município de Monsenhor Tabosa.

SEÇÃO I

Das Receitas do Fundo

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa.

- I. Receitas auferidas de arrecadação dos preços públicos da venda de ingressos na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria de Cultura;
- II. Doações, Legados, Subvenções, Auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- III. Quaisquer outros recursos como rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- IV. Venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do conselho Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa.
- V. Valores resultantes da assinatura de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais e internacionais;
- VI. Receitas com aplicações dos recursos no mercado financeiro;
- VII. 10% (dez) por cento, da arrecadação de tributos municipais: ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, e ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Inter-Vivos;
- VIII. 2% (dois) por cento da cota de ICMS Estadual – Imposto sobre circulação de mercadorias e Prestação serviços
- IX. Outras rendas eventuais.



SEÇÃO II Da Despesa

Art. 8º - A despesa do Fundo Municipal de Cultura se constituirá de:

- I. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos culturais específicos;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;
- IV. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços;
- V. Desenvolvimento de estudos, pesquisas e realização da conferência municipal de Cultura da Cidade;
- VI. Publicação, comunicação e divulgação de atividades ligadas à área cultural.

SEÇÃO III Da Administração

Art. 9º - O Fundo de Cultura terá como agente a Secretaria de Administração e Finanças, a qual caberá:

- I. Abrir e manter uma conta bancária específica em instituição financeira;
- II. Efetuar e controlar as liquidações financeiras das entradas e saídas do fundo;
- III. Elaborar os relatórios contábeis de prestações de contas.

Art. 10º - O Fundo municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa, terá como agente executor a Secretaria Municipal de Cultura, a qual caberá:

- I. Executar as ações e programas culturais definidos pelo Conselho Municipal de Cultura;
- II. Prestar informações periódicas das ações e programas definidos pelo conselho Municipal de Cultura;
- III. Acompanhar o controle dos recursos junto ao gestor operacional.

CAPÍTULO III Da Conferência Municipal da Cultura

Art.11º - Fica o (a) Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a convocar através de Decreto Municipal as Conferências Municipais da Cultura do Município de Monsenhor Tabosa, bem como instituir suas normas.



CAPITULO IV

Disposições Finais

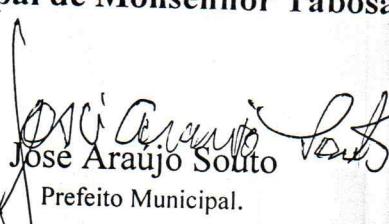
Art. 12º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Monsenhor Tabosa, será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e da Realização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 14º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, aos 21 dias do mês de maio de 2010.


José Araujo Souto
Prefeito Municipal.